

NOTA TÉCNICA 029/2020 VERSÃO 1

Uso obrigatório de máscara facial no Estado de São Paulo

Data da elaboração	Data da validação	Elaborado por	Validado por
06/05/2020	07/05/2020	Hélio Massa	Erik Augusto

OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem o objetivo dar ampla ciência sobre o Decreto Estadual n.º 64.959/2020 (SP), que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

AREAS ENVOLVIDAS

Todas as unidades de atendimento da UHG no Brasil sediadas no Estado de São Paulo.

PARECER JURÍDICO

A partir do dia **07 de maio de 2020**, o uso de máscaras de proteção facial passa a ser **obrigatório** nos espaços abertos ao público, incluídos os bens de uso comum da população como, por exemplo, praças, parques, logradouros e afins.

A obrigatoriedade se estende, também, como condição de ingresso e permanência em estabelecimentos que executem atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, bem como em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

São consideradas atividades essenciais e, portanto, permitidas durante o período de pandemia os serviços de **(i)** saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis; **(ii)** alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“*delivery*”) e “*drive thru*” de bares, restaurantes e padarias; **(iii)** abastecimento:

transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal.

O descumprimento ao uso obrigatório de máscaras nas dependências dos estabelecimentos listados acima sujeitará o infrator às penas previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, do Código Sanitário do Estado de SP, além de multa de, no mínimo, R\$ 276,00 e, no máximo, R\$ 276.000,00 e, ainda, crime dos artigos 268 e 330 do Código Penal.

As fiscalizações serão delegadas aos Municípios, cabendo à Secretaria da Saúde a representação do Estado nos respectivos instrumentos.

CONCLUSÃO

A partir de 07 de maio de 2020, torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção facial como condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos onde se desempenham atividades consideradas essenciais.

A medida valerá enquanto perdurar a quarentena instituída pelo Decreto n.º 64.881/2020.

Recomenda-se que os estabelecimentos de saúde (hospitais e clínicas) afixem comunicado em local de ampla visibilidade com os seguintes dizeres:

AVISO

Uso obrigatório de máscara facial

De acordo com o Decreto 64.959/2020, está PROIBIDA a entrada e/ou permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, como medida de prevenção à pandemia da Covid-19.

A obrigatoriedade não se aplica aos serviços de pronto-atendimento para casos de urgência e/ou emergência, permanecendo a regra aos eventuais acompanhantes.

A legislação não obriga que os estabelecimentos essenciais forneçam máscaras aos consumidores, mas tão somente fiscalizem a entrada e permanência de pessoas de acordo com as exigências estabelecidas no Decreto 64.959/2020.

Caso haja qualquer dúvida e/ou intercorrência relacionada à regra da obrigatoriedade do uso de máscaras faciais, o BP Jurídico deverá ser acionado.